



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 6.154, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Altera dispositivo da Lei nº 5.188, de 18 de agosto de 2017.

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 5.188, de 18 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido dos §§1º e 2º, com as seguintes redações:

*§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como mecanismo de pagamento e garantia de adimplemento das contraprestações em Contratos de Parceria Público-Privada, as receitas oriundas de Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública.*

*§ 2º A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP fica condicionada a previsibilidade:*

- I - na Lei Orçamentária Anual – LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;*
- II - no Plano Plurianual - PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 30 de novembro de 2023.

**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

*Jornal: Diário Oficial dos*

*Municípios Mineiros*

*Edição nº: 3648*

*Página (s): 101*

*Data: 23/11/2023*